

PARECER CONJUNTO Nº 045/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 032/2025, tem por objetivo “*autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal do Município e dá outras providências*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 12 de novembro de 2025, motivando a Convocação para a 16ª reunião extraordinária de 2025.

Diante da Convocação a matéria foi encaminhada às Comissões, que se reuniram de forma conjunta, em atendimento às normas legais e regimentais da Câmara.

Destarte, estando a matéria sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposição

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

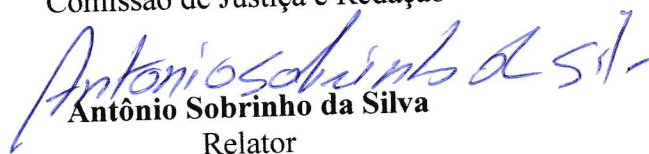
Amontada/CE, 23 de dezembro de 2025.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator

Comissão de Justiça e Redação



Antônio Sobrinho da Silva

Relator

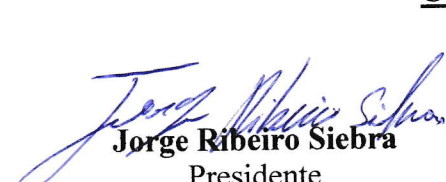
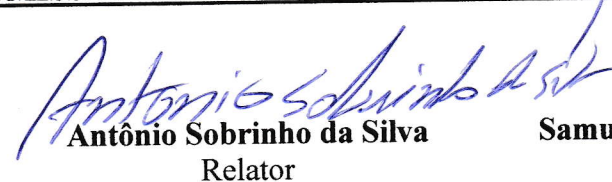
Comissão de Finanças e Orçamento

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

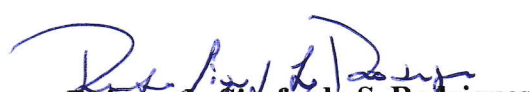
Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 032/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 23 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 Jorge Ribeiro Siebra Presidente	 Antônio Sobrinho da Silva Relator	Samuel Lucas N. dos Santos Membro ausente
☒ a favor, pelas conclusões do parecer.	☒ a favor, pelas conclusões do parecer.	☐ a favor, pelas conclusões do parecer.
☐ contra, pela reprovação do parecer.	☐ contra, pela reprovação do parecer.	☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente	 Raimundo Sigefredo S. Rodrigues Relator	 Wangles Praciano Carneiro Membro
☒ a favor, pelas conclusões do parecer.	☒ a favor, pelas conclusões do parecer.	☒ a favor, pelas conclusões do parecer.
☐ contra, pela reprovação do parecer.	☐ contra, pela reprovação do parecer.	☐ contra, pela reprovação do parecer.